



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-03791/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Paraíba Previdência-PBPREV. Pensão Vitalícia. Registro do ato.

ACÓRDÃO ACI-TC 01927/17

RELATÓRIO

*Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da Pensão Vitalícia, concedida em favor de **Tânia Monteiro da Silva Pontes**, bem como das Pensões Temporárias em favor de **Sílvio Monteiro da Silva Pontes** e **Silvania Monteiro da Silva Pontes**, beneficiários do Sr. **Severino José dos Santos Pontes**, ex-ocupante do cargo de Soldado Engajado, com matrícula de nº 513.812-4, à época lotado na Polícia Militar do Estado.*

*A Auditoria, em sua última manifestação (fl. 61), concluiu pela necessidade da PBPREV editar o ato referente ao benefício concedido à Senhora **Tânia Monteiro da Silva Pontes** com efeitos retroativos à data de concessão do benefício, em 07/04/2003, publicando-o em órgão de imprensa oficial.*

A PBprev trouxe aos autos a documentação, nos exatos termos requisitados (Documento TC Nº 33307/16, às fls. 66/67). Em razão disto, o Órgão Auditor pugnou pelo registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – P – Nº 379, (cópia à fl. 73 do relatório de Complemento de Instrução).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato de pensão.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da pensão, voto pela concessão do registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03791/13, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, em benefício de **Tânia Monteiro da Silva Pontes**, concedendo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 24 de agosto de 2017.*

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 10:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 17:03



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 09:07



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO